



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/nº – Cambéba – Fortaleza – Ceará – CEP 60830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207-7178 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Inspeção Realizada na Comarca de Graça-CE

RELATÓRIO

Portarias nº 10 e 14 de 2012

Corregedora-Geral da Justiça:

Desa. Edite Bringel Olinda Alencar

Juiz Corregedor Auxiliar:

Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava

Realização: 09 de maio de 2012



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

INSPEÇÃO REALIZADA NA COMARCA DE GRAÇA - CE

RELATÓRIO

Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência com o propósito de apresentar o RELATÓRIO, mapas e demais documentos alusivos à INSPEÇÃO efetivada na Comarca de Graça (CE), no dia 9 do corrente mês, pelo Juiz Corregedor Auxiliar Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, sob a supervisão desta signatária, nos termos das Portarias nº 10 e 14, editadas no fluente ano.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA UNIDADE INSPECIONADA

Trata-se de Comarca de Vara Única de entrância inicial, sediada no Fórum local, situado na Rua Euclides Augusto Ribeiro, nº1520 - Centro. Segundo dados coletados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, com base no censo de 2010, a unidade em destaque totaliza 15.297 (quinze mil duzentos e noventa e sete) habitantes sob a assistência do juiz em atuação no módulo.

Com referência à estrutura física da Comarca, destaca-se que a construção do Fórum está em conformidade com os padrões arquitetônicos aprovados pelo Tribunal de Justiça para as unidades do interior do Estado, de modo que as instalações atuais atendem a regular execução dos trabalhos judiciários.

Após perfunctória vistoria no prédio, percebe-se que o mesmo se encontra em bom estado de conservação, não havendo comprometimento aparente de sua estrutura. O prédio é dotado de instalação adequada para o acesso de pessoas com necessidades especiais ao seu interior, inclusive

banheiro para uso exclusivo desses usuários.

No que diz respeito aos equipamentos de informática (máquinas e impressoras) em uso na unidade, constata-se que os mesmos são parcialmente suficientes para o normal desenvolvimento dos atos, necessitando de reforço, respeitada a disponibilidade orçamentária desta Corte.

DADOS SOBRE O JUIZ EM ATUAÇÃO NO MÓDULO

Os serviços judiciários da unidade objeto de fiscalização são desempenhados sob a presidência do Dr. **Magno Rocha Thé Mota**, Juiz Substituto titular da Comarca de Mucambo e Vinculada de Moraújo, designado para o exercício em Graça, por força da Portaria nº1150/2011, publicada em 25 de agosto de 2011. Atua, ainda, de forma cumulativa, na 1ª Vara Criminal de Sobral (CE).

O referido magistrado ainda não participou da capacitação em Administração Judiciária, consoante Meta 8 de 2010, estabelecida nacionalmente ao Judiciário.

DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conforme dados inseridos no Formulário de Inspeção, Correição e Visita – FICOVI, exerce o cargo de Promotor de Justiça com ofício na Comarca do Graça (CE) a Dr^a. Rosalice Macedo Ferraz, tendo entrado em exercício em 30 de agosto de 2010.

DO DEFENSOR PÚBLICO

Não há Defensor Público lotado no módulo jurisdicional inspecionado.

SECRETARIA DE VARA ÚNICA DA COMARCA DE GRAÇA

A Secretaria é administrada pelo servidor Antônio Carlos Viana Monte, técnico judiciário, que exerce o cargo desde o dia 10 de setembro de 2010, estando igualmente composta por Oficiais de justiça, demais servidores integrantes do Poder Judiciário e cedidos pelo Município de Graça, conforme esta discriminação:

- Antônia Arinéia Sousa Teles – Oficiala de Justiça;
- Maria Ivete de Alcântara – Auxiliar Judiciária;
- Maria Silveira Marinho – Analista Judiciária;
- Francisco Alcântara de Azevedo – Vigia - Prefeitura Municipal de Graça;
- Gutemberg Miranda da Silva – Auxiliar de Secretaria - idem;
- Luzia Neta de Moraes Damasceno – Auxiliar de Secretaria – idem;
- Manoel Lindomar de Mesquita – Oficial de Justiça *ad hoc* – idem;
- Maria de Fátima Silva – Auxiliar de Secretaria – idem;
- Maria Liduína A. da Cunha – Auxiliar Serviços Gerais – idem;
- Yara Silva Lima Araújo – Auxiliar Secretaria – idem;
- Paulo César da Cunha – Auxiliar Secretaria – idem;
- Raimundo Joaquim de Alcântara – Vigia – idem;
- Rita Alves de Sousa Abreu – Auxiliar Serviços Gerais – idem;
- Esterfânia Ximenes Silva – estagiária.

Durante a ação de fiscalização, por meio da servidora Natália Maria Fernandes Pereira, matrícula nº801207, lotada na Secretaria Judiciária do eg. Tribunal, os servidores receberam orientações e treinamento sobre os seguintes assuntos e projetos:

- i) Projeto Justiça em Movimento;
- ii) acompanhamento das Metas 2 de 2009 e 2 de 2010 do Judiciário Nacional;
- iii) Utilização do Relatório Gerencial de Processos;
- iv) Manual de Rotinas do Procedimento Cível Comum Ordinário;
- v) Funcionalidade do Sistema SPROC,
- vi) Implantação do Banco Nacional de Mandados de Prisão,
- vii) Sistema CPA;
- viii) Malote Digital e,
- ix) Convênio PGE/TJ-CE.

JUIZ DE PAZ E SUPLENTE

O Juiz de Paz titular faleceu. Em razão disso, os atos passaram a ser executados pelo suplente Antônio Eduardo Alves, cujo exercício se deu em 26 de outubro de 1998.

Considerando o falecimento do juiz de paz (titular), urge promover-se nova designação de pessoa idônea para o relevante múnus, o que será implementado através da expedição de ofício a excelsa Presidência do Tribunal para o cumprimento das formalidades legais, conforme registro no Termo de Inspeção.

CADEIA PÚBLICA

A Cadeia Pública está instalada em prédio alugado pela Prefeitura Municipal de Graça, situado na Praça São Vicente, s/n, Centro.

O prédio apresenta-se em péssimas condições de conservação, possuindo infiltrações, sendo insatisfatórias, também, as condições físicas das três celas ali existentes. O imóvel possui pequena área para banho de sol dos internos.

Por ocasião da inspeção, não foi verificado excesso de lotação no estabelecimento. Permaneciam recolhidos ao cárcere 6 (seis) presos. Além desse quantitativo, recolhem-se, diariamente, dois presos no regime semiaberto. No regime aberto, apenas um sentenciado está submetido, tendo a obrigatoriedade de recolhimento à unidade aos finais de semana.

Os gêneros alimentícios são fornecidos pela Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará com ofertamento de três refeições diárias.

A vigilância e segurança do local está a cargo da Polícia Militar, contando com 2 (dois) policiais por turno e 01 (uma) viatura em péssima condições de uso.

O douto juiz em respondência na unidade remeteu, tempestivamente, ao Conselho Nacional de Justiça, os relatórios mensais da unidade prisional em apreço, conforme anexos.

EXAME DO ACERVO PROCESSUAL, CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO JUDICIÁRIO E PROJETOS SUPERVISIONADOS PELO TJCE e CNJ

Na data da realização da inspeção, consoante dados coletados no FICOVI, tramitavam na Comarca 598 (quinhentas e noventa e oito) ações cíveis e criminais, sendo objeto de análise 175 (cento e setenta e cinco) processos, sendo 90 (noventa) cíveis e 85 (oitenta e cinco) criminais. O quantitativo apreciado corresponde a aproximadamente 29,26% do total de ações em curso na unidade.

Priorizou-se o estudo em relação aos feitos envolvendo réus presos, execução penal, ações afetas ao Juizado da Infância e da Juventude (ações de guarda, adoção, Boletim de Ocorrência, etc), ações civis públicas, cartas precatórias, ações relacionadas a atos de improbidade administrativa,

apreciando, ainda, todas as demais causas que, por expressa disposição legal, exijam prioridade de processamento e, finalmente, por amostragem, demais causas cíveis e criminais em curso no módulo.

Por ocasião dos trabalhos, em linhas gerais, constatou-se que as ações se encontram com regular tramitação, sendo digno de nota o notável empenho do juiz acima nominado e de toda a equipe quanto à observância dos prazos processuais, quer na prolação dos provimentos, quer na elaboração dos expedientes, não havendo falhas graves a serem objeto de aprofundamento na esfera administrativo-disciplinar. Cumpre consignar alguns pontos relevantes, bem como assinalar estas irregularidades, o que motivou, inclusive, o repasse das recomendações a seguir descritas como forma de aprimorar-se a prestação jurisdicional na unidade:

i) **quanto aos feitos da execução penal:** em regra geral, não há homologação judicial quanto ao cálculo das sanções penais aplicadas aos agentes. Ademais, nas mencionadas guias de recolhimento, não se registrou a expedição do atestado de pena a cumprir em favor do reeducando, violando expressa disposição legal (artigo, 66,X, da Lei de Execução Penal). Não se deflagrou o procedimento administrativo relacionado com a análise da concessão ou não de indulto e comutação da pena privativa de liberdade, tendo em vista o Decreto nº7.648 de 21 de dezembro de 2011. O Conselho da Comunidade, malgrado tenha sido formalmente instalado no dia 29 de junho de 2009, não se reúne periodicamente nem remete, mensalmente, o relatório a que alude o artigo 81, III, da LEP. Há regularidade no que diz respeito às inspeções na cadeia pública local com repasse das informações ao CNJ.

RECOMENDAÇÃO: o magistrado foi orientado a homologar formalmente a liquidação das penas privativas irrogadas aos agentes, nos termos da LEP. Deverá expedir, ainda, o atestado de pena a cumprir. Deverá normalizar o funcionamento do Conselho da Comunidade, exigindo a remessa dos relatórios, na forma prevista na LEP. Por fim, rígido controle deverá ser empreendido no tocante à omissão da análise dos benefícios do indulto e da comutação da pena privativa de liberdade, especialmente porque o procedimento pode ser instaurado de ofício, conforme o disposto no artigo 10, §2º, do Decreto nº7.648/2011;

ii) **ações penais em curso no módulo:** não se constatou irregularidade quanto à prisão provisória de pessoa. Ao contrário, as ações tramitam celeremente, com especial destaque para aquelas relacionadas com presos provisórios. Urge assinalar, por relevante, a inexistência de ações a serem submetidas ao Tribunal do Júri, o qual se reuniu pela última vez no dia 24 de novembro de 2010. Em 2011, não houve processo pendente de julgamento perante o Tribunal Popular. Verificou-se, todavia, que os mandados de prisão expedidos pela unidade não indicam o prazo de validade com base na causa

extintiva da punibilidade, contrariando expressa recomendação do CNJ sobre o tema.

RECOMENDAÇÃO: sugeriu-se a correção da omissão com referência ao prazo de validade nos mandados de prisão. Para tanto, o douto magistrado deverá examinar, de forma individualizada, eventual ordem de prisão expedida, constando formalmente o prazo de validade no instrumento.

iii) **ações afetas ao Juizado da Infância e da Juventude:** as causas estão sendo processadas com absoluta prioridade sendo marcante a prolação de despachos, decisões e sentenças sobre o tema.

iv) **bens, armas, munições e substâncias entorpecentes apreendidas:** especial atenção foi dispensada no que diz respeito ao tema em tablado, ocasião em que a equipe ficou cientificada da existência das regras que regem a matéria, mormente quanto ao regular encaminhamento das armas e munições apreendidas ao Exército, na forma prevista em Resolução do CNJ. A secretaria já providenciou a remessa das armas e munições ao órgão competente na forma prevista em ato normativo do CNJ. Não há bens apreendidos, tendo o diretor da unidade sido cientificado a respeito da existência do Manual de Bens Apreendidos elaborado pelo CNJ;

v) **ações cíveis em tramitação:** em linhas gerais, as causas têm curso regular. Entretanto, urge empreender reforçar ação com o intuito de assegurar a realização das audiências, mormente nas causas sujeitas à prioridade de tramitação, na medida em que há causas que já se encontram despachadas, porém no aguardo de data para prática do ato processual. **Reconhece-se o esforço do juiz para corrigir a omissão, uma vez que é titular de outra unidade jurisdicional com maior movimento processual, atuando no módulo inspecionado e perante a 1ª Criminal de Sobral de forma cumulativa, além de exercer a função de juiz eleitoral de zona neste estado.**

vi) **demais matérias:** no decorrer da ação correccional, repassaram-se instruções sobre o uso do papel de segurança quanto aos atos realizados nos ofícios de registro civil da unidade, especialmente em razão da proximidade da data para o uso obrigatório do expediente.

Não consta adolescente submetido à medida socioeducativa de internação ou semiliberdade.

Não existe requerimento submetido ao cadastro Nacional de Adoção.

Informações complementares foram repassadas quanto à execução da Metas ENASP-CNJ.

Cientificou-se a respeito do teor do Provimento 3/2001 da CGJ quanto ao recrutamento de voluntários para o Quadro de Agentes de Proteção da Comarca, o qual ainda não foi formado.

O diretor da unidade concluiu, com êxito, pós-graduação em administração judiciária, estando cumulando o exercício do cargo com o múnus de conciliador da unidade.

A Unidade conseguiu cumprir a meta 2 do 2009 estabelecida nacionalmente ao Poder Judiciário, consistente no julgamento de ações propostas até dezembro de 2005, conforme certificado incluso.

vii) **PROJETO PAI PRESENTE**: orientações foram repassadas com relação ao assunto, procurando reforçar a atuação para a correta implementação do projeto. Com relação ao tema, verificou-se que o juízo tem empreendido esforços com vistas ao bom desempenho do projeto. Os procedimentos em curso (em média de 20) são devidamente autuados, com rígido controle pelo Diretor de Secretaria da unidade.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Nada apresentado.

BOAS PRÁTICAS

Nada apresentado.

LIVROS

Embora existentes na Secretaria de Vara todos os livros atinentes às atividades, no entanto, foram examinados os seguintes: i) registro de sentenças cíveis (livro 2); ii) registro de sentenças criminais (livro 1); iii) registro de audiências (livro 10); iv) carga ao representante do Ministério Público; v) protocolo geral (livro 6);vi) carga a advogados; vii) carga ao juiz; viii) livro de averiguação oficiosa de investigação de paternidade.

A análise realizada possibilitou inferir que os livros se apresentam em bom estado de conservação, não havendo irregularidade a ser objeto de registro neste estudo.

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

Considerando o quadro reduzido de auditores desta Casa, aliado ao fato de no mesmo dia da inspeção na Comarca de Graça também se realizou fiscalização em outras unidades, consoante se infere da Portaria nº10/2012, impende assinalar que não houve exame na serventia extrajudicial do referido

módulo jurisdicional.

CONCLUSÃO

Os registros anteriormente destacados apontam o diminuto quantitativo processual pendente de apreciação judicial, o que ilustra o excelente desempenho do juiz Magno Rocha Thé Mota no exercício jurisdicional na Comarca de Graça (CE).

As irregularidades detectadas por ocasião da inspeção, as quais se encontram evidenciadas nos tópicos anteriores, são passíveis de fácil correção não tendo aptidão para causar danos de difícil reparação aos jurisdicionados. O fato é que não se constatou a prática de grave irregularidade ou omissão aos deveres do cargo pelo juiz e servidores.

Quanto aos demais pontos, constatou-se o marcante interesse da equipe quanto ao fiel cumprimento das orientações emanadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo eg. Tribunal de Justiça e Corregedoria-Geral da Justiça. Louva-se a atuação do magistrado, do diretor e demais servidores em atuação na comarca, sendo digno de elogio o comprometimento de todos no desejo de darem cumprimento às normas vigentes.

Em exame perfunctório, as omissões e irregularidades acima detectadas, em nenhum momento, decorrem de falhas funcionais do agente e de sua equipe. Percebe-se claramente o interesse de todos na correção das deficiências apontadas.

No tocante ao acompanhamento dos projetos em curso sob a supervisão do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, evidenciou-se o empenho do juiz e demais servidores no sentido de implementá-los na Comarca. Por ocasião dos trabalhos de fiscalização, recomendou-se fiel observância quanto ao cumprimento das notificações vinculadas ao PROJETO PAI PRESENTE, especialmente em relação àqueles que constam das listas encaminhadas pelo CNJ. Integrou a pauta de recomendações, ainda, a orientação em torno dos demais projetos definidos pelo CNJ.

Esse é o relato que se submete à douda apreciação do Conselho Superior da Magistratura.

Fortaleza, 23 de maio de 2012.

Desembargadora EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Corregedora-Geral da Justiça

Francisco Eduardo Torquato Scorsafava
Juiz Corregedor Auxiliar



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

TERMO DE INSPEÇÃO REALIZADA NA COMARCA DE GRAÇA/CE, EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DAS PORTARIAS NS. 10 E 14, AMBAS DE 17 DE ABRIL DE 2012, DA LAVRA EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

Aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2012, às 10 horas, no Fórum da Comarca de Graça, de entrância inicial, onde presentes se achavam o Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, a servidora Natália Maria Fernandes Pereira, matrícula 801207, designada pela Secretaria Judiciária do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o Dr. Magno Rocha The Mota, juiz titular da Comarca de Mucambo, ora respondendo pelo serviço jurisdicional da Comarca de Graça, o Diretor de Secretaria da mencionada unidade, Antônio Carlos Viana Monte, demais servidores e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal local, lotados na Secretaria de Vara, realizou-se a inspeção correcional ordinária, nos termos dos atos administrativos acima epigrafados.

Ao iniciar as atividades, o douto Juiz Corregedor Auxiliar informou aos presentes a finalidade do ato, ministrando instruções a respeito das ações a serem desempenhadas durante a fiscalização. Na ocasião, por meio da servidora Natália Maria Fernandes Pereira, os servidores receberam orientações e treinamento quanto ao Projeto Justiça em Movimento, acompanhamento das Metas 2 de 2009 e 2 de 2010 do Judiciário Nacional, Utilização do Relatório Gerencial de Processos, Manual de Rotinas do Procedimento Cível Comum Ordinário, Funcionalidade do Sistema SPROC, Implantação do Banco Nacional de Mandados de Prisão, Sistema CPA, Malote Digital e Convênio PGE/TJ-CE.

O Juiz Corregedor Auxiliar acima nominado, após conferir os dados inseridos no Formulário de Inspeção, Correição e Visita - FICOVI, passou examinar as ações em curso na Vara Única da Comarca de Graça, notadamente no que diz respeito aos feitos envolvendo réus presos, execução penal, ações afetas ao Juizado da Infância e da Juventude (ações de guarda, adoção, Boletim de Ocorrência, etc), ações civis públicas, cartas precatórias, ações relacionadas a atos de improbidade administrativa, apreciando, ainda, todas as demais causas que, por expressa disposição legal, exijam prioridade de processamento e, finalmente, por amostragem, demais causas cíveis e criminais em curso no módulo. Foram analisados 175 feitos, sendo 90 cíveis e 85 criminais.

Antônio Carlos Viana Monte
Antônio Príncipe Jesus Alves
Marina Silveira Marinho
Doriana Leite de Alencar
Luzia Neta de M. Damasceno

Paulo César da Cunha



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Por ocasião dos trabalhos, em linhas gerais, constatou-se que as ações se encontram com regular tramitação, sendo digno de nota o notável empenho do juiz acima nominado e de toda a equipe quanto à observância dos prazos processuais, quer na prolação dos provimentos, quer na elaboração dos expedientes. Em decorrência da análise, cumpre consignar alguns pontos relevantes, bem como assinalar estas irregularidades, motivando, inclusive, o repasse das recomendações a seguir descritas como forma de aprimorar a prestação jurisdicional na unidade:

i) **quanto aos feitos da execução penal:** em regra geral, não há homologação judicial quanto ao cálculo das sanções penais aplicadas aos agentes. Ademais, nas mencionadas guias de recolhimento, não se registrou a expedição do atestado de pena a cumprir em favor do reeducando, violando expressa disposição legal. Não se deflagrou o procedimento administrativo relacionado com a análise da concessão ou não de indulto e comutação da pena privativa de liberdade, tendo em vista o Decreto nº7.648 de 21 de dezembro de 2011. O Conselho da Comunidade, malgrado tenha sido formalmente instalado no dia 29 de junho de 2009, não se reúne periodicamente. Há regularidade no que diz respeito às inspeções na cadeia pública local com repasse das informações ao CNJ. **RECOMENDAÇÃO:** o magistrado deverá homologar formalmente a liquidação das penas privativas irrogadas ao agente, nos termos da LEP. Deverá expedir, ainda, o atestado de pena a cumprir, mormente porque a omissão acarreta severas penalidades ao agente. Deverá normalizar o funcionamento do Conselho da Comunidade, na forma prevista na LEP. Por fim, rígido controle deverá ser empreendido no tocante à omissão da análise dos benefícios do indulto e da comutação da pena privativa de liberdade;

ii) **ações penais em curso no módulo:** não se constatou irregularidade quanto à prisão provisória de pessoa. Ao contrário, as ações tramitam celeremente, com especial destaque àquelas relacionadas com presos provisórios, Urge assinalar, por relevante, a inexistência de ações pendentes de julgamento perante o Tribunal do Júri, o qual se reuniu pela última vez no dia 24 de novembro de 2010. Em 2011, não houve processo pendente de julgamento perante o Tribunal Popular. Verificou-se, todavia, que os mandados de prisão expedidos pela unidade não indicam o prazo de validade com base na causa extintiva da punibilidade, contrariando expressa recomendação do CNJ sobre o tema. **RECOMENDAÇÃO:** sugere-se a correção da omissão com referência ao prazo de validade nos mandados de prisão. Para tanto, o douto magistrado deverá examinar, de forma individualizada, eventual ordem de prisão expedida, constando formalmente o prazo de validade no instrumento. lii) **ações afetas ao Juizado da Infância e da Juventude:** as causas estão sendo processadas com absoluta prioridade sendo marcante a prolação de despachos, decisões e sentenças sobre o tema; iv) **bens, armas, munições e substâncias entorpecentes apreendidas:** especial atenção foi dispensada no que diz respeito ao tema em tablado, ocasião em que a equipe ficou cientificada da existência das regras que regem a matéria, mormente quanto ao regular encaminhamento das armas e munições apreendidas ao Exército, na forma prevista em Resolução do CNJ. A secretaria já providenciou a remessa das armas e munições ao órgão competente na forma prevista em ato normativo do CNJ. Não há bens apreendidos, tendo o diretor da unidade sido cientificado a respeito da existência do Manual de



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Bens Apreendidos elaborado pelo CNJ; **vi) AÇÕES CÍVEIS:** em linhas gerais, as causas têm curso regular. Entretanto, urge empreender reforçar ação com o intuito de assegurar a realização das audiências, mormente nas causas sujeitas à prioridade de tramitação, na medida em que há causas que já se encontram despachadas, porém no aguardo de data para prática do ato processual. **Reconhece-se o esforço do juiz para corrigir a omissão, uma vez que é titular de outra unidade jurisdicional com maior movimento processual, atuando no módulo inspecionado, Comarca Vinculada de Pacujá e perante a 1ª Vara Criminal de Sobral de forma cumulativa, além de exercer a função de juiz eleitoral de zona neste estado.** **VI) PROJETO PAI PRESENTE:** orientações foram repassadas com relação ao assunto, procurando reforçar a atuação para a correta implementação do projeto. Com relação ao tema, verificou-se que o juízo tem empreendido esforços com vistas ao bom desempenho do projeto. Os procedimentos em curso (em média 20) são devidamente autuados, com rígido controle pelo Diretor de Secretaria da unidade. **VII)DEMAIS MATÉRIAS:** no decorrer da ação correcional, repassaram-se instruções sobre o uso do papel de segurança quanto aos atos realizados no ofício de registro civil da unidade, especialmente em razão da proximidade da data para o uso obrigatório do expediente. A serventia extrajudicial já utiliza o papel de segurança. Não consta adolescente submetido à medida socioeducativa de internação ou em semiliberdade. Não existe requerimento submetido ao cadastro Nacional de Adoção. Informações complementares foram repassadas quanto à execução da Metas ENASP-CNJ. O Juiz de Paz faleceu, sendo que os atos estão sendo executados pelo suplente. Recomenda-se sanar o fato com indicação à presidência do TJCE de outra pessoa idônea para o desempenho do relevante múnus. Cientificou-se a respeito do teor do Provimento 3/2001 da CGJ quanto ao recrutamento de voluntários para o Quadro de Agentes de Proteção da Comarca, o qual ainda não foi formado. O diretor da unidade concluiu, com êxito, pós-graduação em administração judiciária, estando cumulando o exercício do cargo com o múnus de conciliador da unidade. **A Unidade conseguiu cumprir a meta 2 do 2009 estabelecida nacionalmente ao Poder Judiciário, consistente no julgamento de ações propostas até dezembro de 2005, conforme certificado incluso.** Foram analisados os seguintes livros: i) registro de sentenças cíveis (livro 2); ii) registro de sentenças criminais (livro 1); iii) registro de audiências (livro 10); iv) carga ao representante do Ministério Público; v) protocolo geral (livro 6);vi) carga a advogados; vii) carga ao juiz; viii) livro de averiguação oficiosa de investigação de paternidade.

Com relação às instalações físicas da unidade, verificou-se que o prédio se encontra em bom estado de conservação, não havendo comprometimento aparente de sua estrutura. Há instalação adequada para o acesso de pessoas com necessidades especiais, inclusive banheiro. Constatou-se, também, que os equipamentos (computadores e impressoras) existentes nas Secretarias são insuficientes para o regular andamento dos feitos judiciais em tramitação.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Louva-se a atuação do magistrado, do diretor e demais servidores em atuação na comarca, sendo digno de elogio o comprometimento de todos no desejo de darem cumprimento às normas vigentes. Em exame perfunctório, as omissões e irregularidades acima detectadas, em nenhum momento, decorrem de falhas funcionais do agente e de sua equipe. Percebe-se claramente o interesse de todos na correção das deficiências apontadas.

Por fim, o Juiz Corregedor Auxiliar deu por ultimada a Inspeção às 16 horas, cujo resultado será formalmente apresentado ao Conselho Superior da Magistratura, através de circunstanciado relatório, o qual será instruído com as planilhas e papéis, onde constarão os registros pertinentes, com o resumo de todo trabalho desenvolvido, os resultados obtidos e as providências que poderão ser adotadas.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelo juiz corregedor auxiliar, servidora do TJCE, Juiz em atuação no módulo, diretor de secretaria e demais servidores lotados na Secretaria de Vara da referida Comarca.


Francisco Eduardo Torquato Scorsafava
Juiz Corregedor Auxiliar


Magno Rocha The Mota
Juiz Substituto


NATÁLIA MARIA FERNANDES PEREIRA
Servidora do TJCE


Antônio Carlos Viana Monte
Diretor de Secretaria

SERVIDORES:

- Antonia Jucinea Sousa Felix -
- Marina Silveira Mprinko -
- Maria Luiza de Alcântara -
- Luiza Mota de M. Damasceno -
Gutemberg Miranda da Silva
Paulo César da Cunha